CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO.

PATROCINADOR(A): SAFETEC INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.333.111/0001-69, Insc. Estadual: ISENTA, Insc. Municipal: 361.746-7, com endereço na RUA DO APOLO, 81, BAIRRO DO RECIFE CEP: 50030-220, Recife-PE, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **FILIPE AMARAL DA PAIXÃO**, inscrito no CPF sob n. 062.856.924-67.

PATROCINADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o n° 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54, e pelo seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93.

A partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e consoante o art. 144 do RILC PRODAM, celebrar o presente contrato de patrocínio para participação em evento, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de patrocínio, a Participação da PRODAM no 68º CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS (APM), a ser realizado nos dias 06 a 08 de abril de 2026, no Centro de Convenções Anhembi, em São Paulo, onde a PRODAM estará presente com um stand institucional e uma agenda dedicada à **Prodam Store** – o marketplace oficial da Govtech da Prefeitura de São Paulo.

CLÁUSULA II – DOS COMPROMISSOS

2.1. Para consecução do objeto ora estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato de Patrocínio, PATROCINADORA e PATROCINADA assumem os seguintes compromissos:

I – Compete à **PATROCINADORA**

I.I contribuir diretamente para o custeio da participação da PRODAM (montagem de estande, logística, equipe técnica e ações de ativação.
I.II em nenhuma hipótese o(a) **PATROCINADOR(A)** poderá auferir recursos com o evento por ele(a) patrocinado(a).

II – Compete à **PATROCINADA** (PRODAM)

II.I A demonstração conjunta dos produtos/serviços da PATROCINADORA no espaço da Prodam Store;
II.II Oportunizar à PATROCINADORA, reuniões com prefeitos e secretários;

II.III Viabilizar a participação da PATROCINADORA em painéis e mesas com líderes da Prodam;
II. IV A emissão e entrega à PATROCINADORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento do evento, do Relatório "Pós-evento" contendo os leads qualificados gerados, compreendendo obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, cargo, município/órgão de lotação, e-mail corporativo e telefone comercial;
II.V Empregar os recursos provindos do presente contrato exclusivamente na realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, devendo prestar contas se estas forem solicitadas.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. Fica ajustado entre as partes que a **PATROCINADORA** pagará a **PATROCINADA** o valor fixo e irreajustável de R$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais) para o fim de apoiar a realização do evento referido na cláusula primeira deste instrumento.

3.2. O valor do patrocínio será efetivado diretamente para a Associação Paulista dos Municípios (APM) nos termos do Termo de Parceria firmado entre PATROCINADOR, PATROCINADA e a referida Associação.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do referido contrato tem por início a data de sua assinatura, com término em 08 de abril de 2026 – data do encerramento do evento patrocinado.

CLÁUSULA V – CONFORMIDADE

5.1. A PATROCINADORA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

5.2. As partes obrigam-se, reciprocamente, a defender, indenizar e manter a outra parte isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, desde que decorrentes de descumprimento comprovado, por dolo ou culpa dos seus representantes, das obrigações previstas neste contrato ou na legislação aplicável, limitando-se a indenização por danos diretos.

5.3. A PATROCINADORA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PATROCINADA para a PATROCINADORA ou para qualquer membro da PATROCINADORA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

5.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

5.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a parte infratora à rescisão do contrato, desde que, após notificada formalmente, não sane a irregularidade

apontada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VI – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A **PATROCINADORA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PATROCINADA** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais ("LGPD").**

6.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **PATROCINADORA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PATROCINADA** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

6.3. A **PATROCINADORA** se compromete a:

i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
ii) Seguir as instruções recebidas da **PATROCINADA** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PATROCINADA**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PATROCINADA;**
iv) A **PATROCINADORA** deverá notificar a **PATROCINADA** em 48 (quarenta e oito) horas úteis após a confirmação do fato, sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos Dados Pessoais tratados no âmbito exclusivo desse contrato;
v) A **PATROCINADORA** deverá notificar a **PATROCINADA** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
vi) Auxiliar a **PATROCINADA** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

6.4. A **PATROCINADORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender

os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

6.5. A **PATROCINADA** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **PATROCINADORA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **PATROCINADORA** possui perante a LGPD e este Contrato.

6.6. A **PATROCINADORA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PATROCINADA**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

6.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PATROCINADA** ou dos clientes desta para a **PATROCINADORA**.

6.8. A **PATROCINADA** não autoriza a **PATROCINADORA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados originados deste contrato, excetuando-se, expressamente, os dados constantes no Relatório Pós-evento com leads qualificados previsto no item 2.1., item II.IV. Referidos leads poderão ser utilizados pela **PATROCINADORA** estritamente para fins de relacionamento e prospecção comercial B2B e B2G perante os titulares.

6.9. A **PATROCINADA** declara e garante que a coleta e o compartilhamento dos dados pessoais referentes aos leads qualificados referidos no item 2.1., item II.IV serão realizados com amparo em base legal válida, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando o direito à informação e a transparência aos titulares quanto ao repasse de seus dados à **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1. A inexecução ou a mora no cumprimento da(s) obrigações e/ou do(s) encargo(s), implicará a rescisão contratual, cabíveis as penalidades previstas na Lei Federal n. 13.303/16.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A PATROCINADA será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação no evento.

8.1.1. O PATROCINADOR não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não da PATROCINADA, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

8.2 Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

8.2.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam no que couber pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

CLÁUSULA IX – FORO

9.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justos e CONTRATADOS, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 30 de março de 2026.

Pela PATROCINADORA: **FILIPE AMARAL DA PAIXÃO**
Representante legal

Pela PATROCINADA: **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**
Diretor de Administração e Finanças

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

Testemunhas:

1. MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
CIN: 165.177.168/80

2. CPF: 042.660.6[illegible]-11

São Paulo - SP

Data da Publicação

21/05/2026

Texto do despacho

I - À vista dos elementos constantes do presente, e na competência a mim atribuída por intermédio da portaria de designação nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19.01.2023, APROVO, com fundamento no artigo 28, inciso XV, do Anexo I integrante do Decreto Municipal n.º 53.225/2012, e no artigo 2º do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 04/FTMSP/2026, para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 360 (trezentas e sessenta) garrafas de 500 ml de água mineral sem gás destinadas à Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP) e autorizo a abertura da dispensa eletrônica a ser realizada no dia 01/06/2026, das 8h às 14h. II - Designo a Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria n.º 03/FTMSP/2026 para feitura e julgamento do certame.

Arquivo (Número do documento SEI)

157818968

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Diretor Presidente: Francisco de Padovan Forbes

Rua Líbero Badaró, 425 -

11 3396-9000

E-MAIL: prodam@prodam.sp.gov.br

GERÊNCIA JURÍDICO-CONSULTIVA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 157811461

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-12.03/2026

Contratado(a)

SAFETEC INFORMÁTICA LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

07.333.111/0001-69

Data da Assinatura

30/03/2026

Prazo do Contrato

10

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº CO-12.03/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0003022-1. PATROCINADOR(A): SAFETEC INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 07.333.111/0001-69). PATROCINADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. OBJETO: PARTICIPAÇÃO DA PRODAM NO 68º CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS (APM), A SER REALIZADO NOS DIAS 06 A 08 DE ABRIL DE 2026, NO CENTRO DE CONVENÇÕES ANHEMBI, EM SÃO PAULO, ONDE A PRODAM ESTARÁ PRESENTE COM UM STAND INSTITUCIONAL E UMA AGENDA DEDICADA À PRODAM STORE - O MARKETPLACE OFICIAL DA GOVTECH DA PREFEITURA DE SÃO PAULO. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO TEM POR INÍCIO A DATA DE SUA ASSINATURA, COM TÉRMINO EM 08 DE ABRIL DE 2026 - DATA DO ENCERRAMENTO DO EVENTO PATROCINADO. VALOR: FICA AJUSTADO ENTRE AS PARTES QUE A PATROCINADORA PAGARÁ A PATROCINADA O VALOR FIXO E IRREAJUSTÁVEL DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). DATA DE ASSINATURA: 30/03/2026.

Data de Publicação

21/05/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

157808763

Companhia de Engenharia de Tráfego

Presidente: Milton Roberto Persoli

Rua Barão de Itapetininga, 18 - 14º andar - Centro -

11 3396-8301

E-MAIL: presidencia@cetsp.com.br

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 157757054

PRINCIPAL

Número do Contrato

008/25

Contratado(a)

CONSÓRCIO AMV

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

52.724.346/0001-36

Data da Assinatura

07/05/2026

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0019/25 DESPACHO AUTORIZATÓRIOÀ vista das informações constantes no expediente, em especial do parecer da SAJ n° 056/26 às fls. 565/567, justificativa da área às fls. 424/425, com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 192, 193, § 1º, e 194 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET (RILCC), AUTORIZO o Aditamento ao Contrato nº 008/25, celebrado com o CONSÓRCIO AMV, CNPJ nº 52.724.346/0001-36, constituído pelas empresas: (empresa líder) ARC COMERCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.565.706/0001-63, MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ Nº 49.670.524/0001-89, VISUAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ Nº 00.018.675/0001-68, referente à prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva, de conservação, de substituição e remoção ou remanejamento de sinalização toponímica das vias e logradouros públicos no munícipio de São Paulo, com correspondente fornecimento de materiais e mão-de-obra e demais atividades para o atendimento das necessidades de execução dos serviços, de conformidade com o seguinte: I - O prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato, fica prorrogado por 12 (doze) meses compreendidos no período de 07/05/2026 a 07/05/2027. II - Em decorrência da prorrogação contratual no importe de R$ 28.606.899,48 (vinte e oito milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), o valor total acumulado do contrato passa de R$ 28.606.899,48 (vinte e oito milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), para R$ 57.213.798,96 (cinquenta e sete milhões, duzentos e treze mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) para os 24 (vinte e quatro) meses do contrato. III - Publique-se. FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO Nº 018/2026 AO CONTRATO CET Nº 008/25, celebrado com a empresa CONSÓRCIO AMV, inscrita no CNPJ sob nº 52.724.346/0001-36, referente à prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva, de conservação, de substituição e remoção ou remanejamento de sinalização toponímica das vias e logradouros públicos no munícipio de São Paulo, com correspondente fornecimento de materiais e mão-de-obra e demais atividades para o atendimento das necessidades de execução dos serviços, no importe de R$ 28.606.899,48 (vinte e oito milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), o valor total acumulado do contrato passa de R$ 28.606.899,48 (vinte e oito milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), para R$ 57.213.798,96 (cinquenta e sete milhões, duzentos e treze mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) para os 24 (vinte e quatro) meses do contrato., com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 192, 193,